



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 042/2021

Aos dois dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e um, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm^a. Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, os Conselheiros Substitutos Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

Não houve expediente.

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 1.258/2021 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/016174/2021** – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR: Procedimento licitatório - Processo de Inexigibilidade nº 006/2021. Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ, Exercício 2021. Representante: Ministério Público de Contas – MPC. Representados: José Jaylson Pio - Prefeito Municipal e Monteiro e Monteiro Advogados Associados. Relator: Cons.^o Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 506/2021-GKB (peça nº 06), proferida no Processo TC/016174/2021, com publicação no DOE nº 222, em 26/11/2021. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 1.259/2021 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/017279/2021** – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR **INAUDITA ALTERA PARS**: Procedimento licitatório – Pregão nº 053/2021. Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX, Exercício 2021. Representante: Eduardo Palácio Rocha – Promotor de Justiça. Representado: Silas Noronha Mota - Prefeito Municipal e Bruno Eduardo de Sousa Pereira - Pregoeiro. Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 537/2021-GWA (peça nº 05), proferida no Processo TC/017279/2021, com publicação no DOE nº 226, em 02/12/2021. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1.260/2021 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/016429/2021** – ANÁLISE DE PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2021. Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV-PI. Gestora: ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE. Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 536/2021-GWA (peça nº 17), proferida no Processo TC/016429/2021, com publicação no DOE nº 226, em 02/12/2021. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

AUDITORIA

DECISÃO Nº 1224/21. **TC/005250/2020 - AUDITORIA - PREFEITURAS MUNICIPAIS DE ELESBÃO VELOSO, PIMENTEIRAS E PIO IX (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade em contratação de empresa de TI no combate à COVID/19. Responsáveis: José Ronaldo Gomes Barbosa - Prefeito de Elesbão Veloso (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 - Procuração à fl. 8 da peça nº 56), Maria Augusta Soares de Macedo - Secretária Municipal de Saúde de Elesbão Veloso (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 - Procuração à fl. 9 da peça nº 56), Fátima Regina Ferreira da Silva - Presidente da CPL de Elesbão Veloso (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 - Procuração à fl. 10 da peça nº 56), Antônio Venício do Ó de Lima - Prefeito do Município de Pimenteiras, Maria do Socorro Lopes da Rocha - Secretária Municipal de Saúde de Pimenteiras, Francisco Alex Soares Pereira - Presidente da CPL de Pimenteiras, Regina Coeli Viana de Andrade e Silva - Prefeita do Município de Pio IX, Luís Pereira de Alencar - Secretário Municipal de Saúde de Pio IX, Rivoneide Ana de Alencar Silva - Presidente da CPL de Pio IX, Empresa INFATEC Comércio e Serviços Tecnológicos Eireli. (Advogado(s): Lucas Mendes da Silva - OAB/PI nº 4.941 e outro - Procuração à peça nº 64). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo para reexame do Relator, retornando-se os autos ao gabinete para novo procedimento de inclusão em pauta.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1225/21 - A. TC/011219/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - IDEPI- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014). Recorrente(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Recorrido(s): Construtora MAQTERR Ltda. – Representante: Wilson Mariano de Paiva Oliveira Júnior. Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 16/12/2021.

DECISÃO Nº 1226/21 - A. TC/014029/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - IDEPI- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014). Recorrente(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Recorrido(s): Antônio da Costa Veloso Filho - Engenheiro do IDEPI. Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 16/12/2021.

DECISÃO Nº 1227/21 - A. TC/014030/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - IDEPI- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014). Recorrente(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Recorrido(s): Wescley Raon de Sousa Marques - Engenheiro do IDEPI. Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 16/12/2021.

DECISÃO Nº 1228/21 - A. TC/015839/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente: Derlizandra Dias Marques - Prefeita. Advogado(s): Luzemberg Dias dos Santos – OAB/PE nº 17602 (sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo para reexame do Relator, retornando-se os autos ao seu gabinete para novo procedimento de inclusão em pauta.

DECISÃO Nº 1229/21 - A. TC/016627/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Jullyvan Mendes de Mesquita – Prefeito. Advogado(s): Arypson Silva Leite - OAB/PI nº 7.922 e outro (Procuração à peça nº 4). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões atendendo a solicitação do advogado Vitor Tabatinga do Rego Lopes – OAB/PI nº 6989, e conforme despacho do Relator em requerimento juntado aos autos (pasta nº 23), reincluindo-se na pauta do dia 16/12/2021.

DECISÃO Nº 1230/21 - TC/017091/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II – DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2017). Recorrente: Alvimar Oliveira de Andrade – Prefeito. Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 3767 e outros (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, para reformar o Acórdão nº 340/2021-SPC, excluindo-se multa aplicada de 500 UFR-PI ao gestor, Sr. Alvimar Oliveira de Andrade, considerando a legalidade da contratação de sociedade de advogados por meio do processo de inexigibilidade nº 04/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Pedro II, assim como pelo não envio de comunicação ao Ministério Público Estadual, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13). **Atuou** o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1231/21 - A. **TC/009716/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Joan de Albuquerque Rocha – Prefeito. Advogado(s): Danillo Martins de Oliveira - OAB/PI nº 10.594 e outro (Procuração à pasta nº 16). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral do advogado Danillo Martins de Oliveira - OAB/PI nº 10.594, foi o processo **RETIRADO DE PAUTA** com retorno ao gabinete, para que a defesa apresente demonstração do impacto de contratações no índice de pessoal.

DECISÃO Nº 1232/21 - A. **TC/006712/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente: Chirlene de Souza Araújo – Prefeita, período de 01/01 a 15/09. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões para reexame do Relator em face da sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela – OAB/PI nº 10959, reincluindo-se na pauta do dia 16/12/2021.

DECISÃO Nº 1233/21 - **TC/014957/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018)**. Recorrente: Regina Coeli Viana de Andrade – Prefeita. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Procuração à peça nº 3). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, para reformar o Parecer Prévio nº 73/2021 – SSC, para recomendar a Aprovação com Ressalvas das contas de governo da P.M. de Pio IX, relativas ao exercício financeiro de 2018, na gestão da Sra. Regina Coeli Viana de Andrade, com a manutenção das recomendações presentes no Parecer Prévio nº 73/2021 – SSC, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13).

RELATADOS PELA CONS^a. WALTÂNIA M^a. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 1234/21 - **TC/007241/2020 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Objeto: Supostas irregularidades em pagamento de valores a título de verba indenizatória durante o período de pandemia da COVID-19. Responsável:



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Themístocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente ALEPI. Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outro (Procuração à fl. 14 da pasta nº 35). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Redator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Retornam os autos ao Plenário para conclusão do julgamento, nos termos da Decisão Plenária nº 1089/21 – A (peça nº 32), oportunizando-se nova manifestação de voto ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude dos votos divergentes da Relatora (peça nº 18), proferidos pelo Cons. Olavo Rebêlo (peça nº 26), acompanhado pelo Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, e voto vista do Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (peça nº 30). O Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva modificou seu voto para acompanhar o voto do Cons. Olavo Rebêlo, restando o julgamento conclusivo nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Representação da DFAE (peça nº 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça nº 26), pela **improcedência** da presente Representação. Vencidos a Relatora, que se manifestou pela procedência da Representação, conforme voto acostado à peça 18, e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que se manifestou pela procedência parcial da Representação, conforme voto acostado à peça 30.

DECISÃO Nº 1235/21. TC/003856/2020 - REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Objeto: Requer a aplicação da sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual ou municipal, por prazo não superior a cinco anos, por ter o ex-gestor sofrido duas condenações no âmbito do TCE/PI. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Reidan Kleber Maia de Oliveira (Gestor da Prefeitura de Curimatá - Exercícios DE 2013/2014, FMS e FUNDEB - Exercício 2013). Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira - OAB/PI nº 8.754 (Procuração à peça nº 10, fls. 18, pelo representado); Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira - OAB/PI nº 17.571 (Procuração à peça nº 23, fls. 01, pelo representado). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **SOBRESTADO** o presente processo para aguardar uniformização de jurisprudência da matéria objeto dos autos, conforme deliberação contida na Decisão Nº 832/2021 (peça nº 29), oriunda da Segunda Câmara desta Corte.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1236/21 - TC/012215/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2018). Gestor: Francisco Araújo Galeno – Prefeito Municipal. Recorrentes: CARLOS CÉSAR PEREIRA NOGUEIRA FILHO, LARISSA LIMA DO NASCIMENTO, GETÚLIO ARAÚJO BRITO, ADRIANO DA SILVA (SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS). Advogado(s): ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS-OAB/PI Nº 2.885 (Procuração às peças 5/8). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 21), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo acolhimento da preliminar suscitada pelos recorrentes de nulidade do Acórdão, por infringência à Lei Orgânica e ao Regimento Interno deste TCE/PI, bem como pela declaração de nulidade parcial do Acórdão nº 218/2021-SSC, proferido nos autos da denúncia TC/023524/2018, especificamente, no que se refere à determinação de suspensão do pagamento da gratificação de produtividade prevista na Lei Municipal nº 560/2003. Decidiu o Plenário, ainda, à unanimidade, pela instauração de Incidente de Inconstitucionalidade, nos



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



termos do artigo 161 da Lei Orgânica deste TCE/PI, para apreciação da constitucionalidade da Lei Municipal nº 560/2003, que dispõe sobre a gratificação de produtividade dos fiscais dos tributos do município de Luís Correia, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 25).

RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1237/21 - A. **TC/013957/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018)**. Recorrente: Francisco Araújo Galeno - Prefeito. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11687 (Procuração à peça nº 5). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões atendendo a solicitação verbal do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha – OAB/PI nº 11687, em Sessão, reincluindo-se na pauta do dia 16/12/2021.

DECISÃO Nº 1239/21 - A. **TC/008571/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente: Airton José da Costa Veloso – Prefeito (Advogada: Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 - Procuração à peça nº 2). Terceiro Interessado: Empresa R. B. de Sousa Ramos Assessoria e Consultoria – Renzo Bahury Ramos - OAB/PI nº 8435 (Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2789 – Procuração à fl. 7 da pasta nº 9). Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima – OAB/PI nº 1973 e outro (sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões atendendo a solicitação da advogada Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 25), reincluindo-se na pauta do dia 16/12/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 1238/21. **TC/022595/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS (EXERCÍCIO DE 2019)**. Responsáveis: Wilson Nunes Brandão – Secretário (Advogado(s): Fabiano Pereira da Silva – OAB/PI nº 6115 e outro - Procuração à fl. 3 da pasta nº 32), André Luiz Feitosa Quixadá – Secretário (Advogado OAB/PI nº 7417 e Sarah Caroline Guimarães Sousa – OAB/PI nº 7547 – sem Procuração nos autos); Howzembergson de Brito Lima – Secretário (Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rego Lopes – OAB/PI nº 6989 (Procuração à peça nº 21). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Kleber Eulálio, bem como dos votos remanescentes dos Cons. Waltânia Alvarenga e Abelardo Vilanova, nos termos da Decisão Nº 1076/21 – A (peça nº 13). Após prolatado o voto-vista do Cons. Kleber Eulálio, o Relator se manifestou para acolher o voto-vista do Cons. Kleber Eulálio, no sentido de excluir a instauração de Tomada de Contas Especial, modificando assim o seu voto (peça nº 37 - item “d”). Em seguida, o Cons. Substituto Jackson Veras acompanhou o novo voto do Relator, no que foi seguido pelos Cons. Waltânia Alvarenga e Abelardo Vilanova. Foi o julgamento **SUSPENSO** para posterior confirmação ou modificação do voto do Cons. Subst. Jaylson Campelo, ausente na presente sessão, e que havia acompanhado o voto original do Relator (peça nº 37).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 1240/21 - **TC/015574/2021 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES (EXERCÍCIO DE 2021)**. Recorrente: José de Andrade Maia – Prefeito. Advogado(s): José Alexandre Bezerra Maia - OAB/PI nº 5202 e outros (Procuração à peça nº 4). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, dispensada a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 435 do Regimento Interno desta Corte, e considerando-se o que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, e no mérito, pelo seu improvimento, tendo em vista a não observância dos requisitos definidos no art. 155 da Lei nº. 5.888/09 e art. 430 do Regimento Interno do TCE/PI, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 09). **Atuou** o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1241/21 - A. **TC/013944/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Edilson da Silva Santos – Presidente. Advogada: Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo a solicitação da advogada Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 em requerimento juntado aos autos (pasta nº 12), reincluindo-se na pauta do dia 09/12/2021.

CONSULTA

DECISÃO Nº 1242/21 - A. **TC/016172/2021 - CONSULTA - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**. Consulente(s): Cláudio Ricelly de Jesus Sousa - Procurador Geral do Município. Objeto: Possibilidade jurídica de o ente carona contratar com empresas pertencentes ao cadastro de reserva de uma ARP após negativa do fornecedor inicial. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Após iniciada a explanação acerca da matéria objeto da Consulta, foi o processo **ADIADO** por 1 (uma) sessão, para reexame, reincluindo-se na pauta do dia 09/12/2021.

RELATADOS PELA CONS^a. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1243/21 - **TC/013587/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA (EXERCÍCIO DE 2019)**. Recorrente: Carmen Gean Veras de Meneses – Prefeito. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3276 e outros (Procuração à peça nº 4). Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, unânime, divergindo parcialmente do Ministério Público de Contas, pelo seu **provimento parcial**, para reformar o Acórdão nº 390/2021-SSC, excluindo-se multa imposta no ao recorrente, bem como deixando de enviar os autos ao Ministério Público Estadual, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



(peça nº 17). **Atuou** o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 1244/21 - **TC/004896/2021 – REPRESENTAÇÃO - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA – FECOP (EXERCÍCIO DE 2021)**. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – III DFAE. Representados: José Ribamar Nolêto de Santana (Presidente do Conselho do Fundo Estadual de Combate à Pobreza), Rafael Tajra Fonteles (Secretário de Finanças). Advogado(s): Márcio Pereira Da Silva Rocha – OAB/PI nº 11.687 (Procuração à peça nº 16); Mário Basílio de Melo – OAB/PI nº 6157 (Procuração à peça nº 18). Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 24), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 29), considerando o papel pedagógico deste Tribunal: 1. **RECOMENDAR** ao atual Presidente do Conselho de Políticas de Combate à Pobreza, Sr. José de Ribamar Nolêto de Santana, que realize seu cadastro como gestor do Fundo Estadual de Combate à Pobreza, perante esta Corte de Contas, em nome próprio, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 08/2020; 2. **RECOMENDAR** ao Conselho de Políticas de Combate à Pobreza, na pessoa de seu Presidente e representante legal, Sr. José Ribamar Nolêto de Santana, o regular envio das prestações de contas do Fundo Estadual de Combate à Pobreza, enquanto gestor legal do fundo; nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 08/2020, que dispõe sobre a forma e o prazo de prestação de contas pelos órgãos e entidades municipais e estaduais. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

DENÚNCIA

DECISÃO Nº 1245/21 - A. **TC/006067/2021 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2021)**. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Denunciado: Themístocles de Sampaio Pereira Filho – Presidente. Objeto: Suposta precariedade e intempestividade de informações, bem como descumprimento de alguns requisitos legais quanto ao Portal da Transparência. Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima – OAB/PI nº 1973 (Procurador da Assembleia). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, pelo Relator, com determinação de envio à Unidade Técnica, para análise das condições atuais do Portal de Transparência da ALEPI, considerando as modificações feitas no Portal e apresentadas pelos servidores/técnicos da ALEPI em reunião realizada nesta Corte e Contas.

DECISÃO Nº 1247/21 - **TC/002482/2017 - DENÚNCIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado. Denunciado(s): Raimundo Nonato Lima Percy Júnior - Prefeito Municipal. Objeto: Denúncia relatando possíveis irregularidades ocorridas quando da realização do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 01.0501/2017, cujo objeto era a contratação de serviços de Advocacia, Consultoria e Assessoramento. Advogado(s): Diego Alencar da Silveira - OAB/PI nº 4.709 (Sem Procuração nos autos); Jamylle de Melo Pereira - OAB/PI 13.229 (Sem Procuração nos autos); Daniel de Aguiar Gonçalves – OAB/PI nº 11881



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



(Substabelecimento, com reservas, à pasta nº 54). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 979/19 (peça nº 24), o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 48), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 50), a sustentação oral do advogado Diego Alencar da Silveira - OAB/PI nº 4.709, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme voto do Relator (peça nº 57), nos seguintes termos: **a) pela procedência parcial** da Denúncia, com a **aplicação de multa de 400 UFR-PI** ao gestor, Sr. Raimundo Nonato Lima Percy Júnior – Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes, exercício de 2017, com fulcro no art. 79, II da Lei n.º 5.888/09; **b) pela recomendação ao gestor** para que evite, em procedimentos futuros, o cometimento das falhas elencadas no voto do Relator. **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 1246/21 - TC/003399/2021 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ-FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2017). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Contrato de Patrocínio Nº 18/2017 celebrado com a Associação Esportiva de Altos – Ref. Ao TC/006027/2017. Responsável: Clemilton Luiz Queiroz Granja – Presidente da FUNDESPI. Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal - OAB/PI Nº 12437 e outro (Procuração à pasta nº 31). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da I DFAE (peças nº 10 e 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 27), a sustentação oral do advogado Omar de Alvanez Rocha Leal - OAB/PI Nº 12437, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo arquivamento do presente processo, nos termos do voto do Relator (peça nº 37). **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

PEDIDO DE REVISÃO

DECISÃO Nº 1248/21 - TC/014488/2021 – PEDIDO DE REVISÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES (EXERCÍCIO DE 2019). Recorrente: José Olavo Marinho de Loiola – Prefeito Municipal. Advogado(s): Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI Nº 8.570 (Procuração à peça 22). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 15 e 24), a sustentação oral do advogado Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI Nº 8.570, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Revisão, e no mérito, pelo seu **provimento**, modificando-se o julgamento das contas da Câmara Municipal de Buriti dos Montes-PI para Regularidade com Ressalvas, com fulcro no art. 122, II da Lei 5.888/09, com a redução da multa aplicada ao gestor José Olavo Marinho de Loiola de 500 UFR-PI para 200 UFR-PI, nos termos do art. 79, Incisos I da citada Lei n.º 5.888/09, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 29). **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1249/21 - TC/015279/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA (EXERCÍCIO DE 2019). Recorrente: Gilberto



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



José de Melo – Prefeito Municipal. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI Nº 6.544 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reduzindo-se a multa imposta para 350 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 11). **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 1250/21 - **TC/014545/2021 – PEDIDO DE REEXAME DE APOSENTADORIA.** Interessado: José Gil Castelo Branco - Fundo Previdenciário - Servidor. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **SOBRESTADO** o presente processo, para aguardar deliberação acerca do posicionamento a ser adotado com relação aos processos de Aposentadoria, em tramitação nesta Corte de Contas, cuja matéria contemple **TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS** - Súmula TCE/PI nº 05 (processo TC/019500/2021).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1251/21 - **TC/007011/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR (EXERCÍCIO 2018).** Recorrente(s): José de Ribamar Carvalho – Prefeito (Advogado(s): Diego Alencar da Silveira - OAB/PI nº 4.709 – Procuração à peça nº 2). Terceiros Interessados: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campo Maior; Escritório Moisés Reis Advogados Associados (Advogado(s): Moisés Ângelo de Moura Reis - OAB/PI nº 874); e João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 30), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu **improvemento**, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 35). **Atuou** o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1253/21 - **TC/001826/2019 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JUREMA (EXERCÍCIO 2016).** Recorrente: Manoel Antonio de Sousa Nascimento – Gestor. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à fl. 2 da peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu **improvemento**, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 16). **Atuou** o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 1254/21 - TC/018936/2019 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente: Antônio Francisco de Oliveira Neto - Prefeito. Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Procuração à fl. 2 da peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral advogado, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo sobrestamento dos presentes autos e pela instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos do Acórdão n.º 1285/2019, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 20). **Atuou** o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1256/21 - A. TC/009260/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente: Irisvaldo Berto Gomes Ferreira – Presidente da Câmara. Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira – OAB/PI nº 7345 (Procuração à pasta nº 1). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação do presente processo, pelo Relator, por 2 (duas) Sessões Plenárias, reincluindo-se na pauta do dia 16/12/2021.

DECISÃO Nº 1257/21 - A. TC/012860/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – P.M. DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente: Perivaldo Campos Braga – Prefeito Municipal. Advogado(s): Erivan de Oliveira Passos – OAB/PI nº 19823 (Procuração à pasta nº 4). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação do presente processo, pelo Relator, por 2 (duas) Sessões Plenárias, reincluindo-se na pauta do dia 16/12/2021.

AUDITORIA

DECISÃO Nº 1252/21 - TC/012939/2019 – AUDITORIA TEMÁTICA - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO JOÃO DE DEUS MARTINS - SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Avaliação do processo de gestão. Responsáveis: Fábio Abreu Costa - Secretário, Luccy Keiko Leal Paraíba - Delegado Geral Polícia Civil, Juarez Gonçalves de Carvalho - Diretor do Instituto de Identificação e Antônio Nunes Pereira - Diretor da Polícia Técnica Científica. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 73), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo arquivamento dos presentes autos, com supedâneo normativo no artigo 402, I do Regimento Interno do TCE-PI, pelo cumprimento do objetivo pelo qual foi criado, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 78). **Atuou** o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

AGRAVO

DECISÃO Nº 1255/21 - TC/009926/2021 – AGRAVO CONTRA A PREFEITURA DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO 2021). Recorrente: Ministério Público de Contas. Interessado: Maria Salete Rego Medeiros pereira da Silva – Prefeita. Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7332 (Procuração à peça nº 16). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Retirado de pauta o presente processo, após manifestação do advogado



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Wallas Kenard Evangelista Lima – OAB/PI 9968, com abertura de prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, considerando a citação já realizada em Sessão.

Nada mais havendo a tratar, a Sr^a. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Proc. Geral José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 19/01/2022 13:47:50**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 19/01/2022 13:47:50**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 19/01/2022 12:43:59** Página 12

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 19/01/2022 12:39:29**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 19/01/2022 12:11:25**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - DA03B1EC8437A065ACF7D07FB8B74948

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 24/01/2022 09:26:56**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 21/01/2022 09:14:48**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES:22623086320 - 20/01/2022 10:57:22**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379 - 20/01/2022 10:39:26**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 20/01/2022 10:20:05**